ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 2.921, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Ementa: Institui o Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município do Cabo de Santo Agostinho – PLHIS/CSA; dá nova redação ao artigo 50, da Lei nº 2.445, de 10 de março de 2008; revoga a Lei nº 2.872/2011; e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-PLHIS

Art. 1º Fica instituído o **Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município do Cabo de Santo Agostinho – PLHIS/CSA**, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.124/2005 e na Lei Municipal nº 2.445/2008.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, LINHAS PROGRAMÁTICAS E PROGRAMAS DE AÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PLHIS

SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Art. 2º O **Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município do Cabo de Santo Agostinho – PLHIS/CSA** tem como objetivo geral definir estratégias, ações e meios necessários para o enfrentamento das necessidades habitacionais do Município, tendo como público alvo a população com renda de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º O **Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município do Cabo de Santo Agostinho – PLHIS/CSA** é parte integrante da política municipal de habitação de interesse social e é requisito do processo de adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

Art. 4º O **Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município do Cabo de Santo Agostinho – PLHIS/CSA** tem como objetivos específicos:

I definir linhas programáticas, programas, projetos e ações necessárias ao enfrentamento das necessidades habitacionais do Cabo de Santo Agostinho;

II definir metas físicas e financeiras até 2023;

III promover um reordenamento institucional e organizacional, buscando potencializar as condições existentes no Município e aproveitar melhor as oportunidades externas para o cumprimento das metas;

IV provocar uma dinâmica de planejamento, monitoramento e avaliação no âmbito da Política Municipal de Habitação, envolvendo as entidades da sociedade civil organizada.

Art. 5º O **Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município do Cabo de Santo Agostinho – PLHIS/CSA** é pautado pelos seguintes princípios:

I o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana, visando o acesso ao solo urbano e à moradia adequada para famílias

com renda de até 3 (três) salários mínimos, em condições precárias de habitabilidade e situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II o direito à moradia, enquanto direito humano;

III o reconhecimento do poder público como agente indispensável para a efetivação da política habitacional;

IV a gestão democrática, a partir da participação dos diferentes segmentos da sociedade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos habitacionais, e da garantia do controle social e da transparência nas decisões, procedimentos e ações.

SEÇÃO II – DAS LINHAS PROGRAMÁTICAS DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PLHIS/CSA

Art. 6º O **Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município do Cabo de Santo Agostinho – PLHIS/CSA** é composto por duas linhas programáticas:

I atendimento às necessidades habitacionais do Município do Cabo de Santo Agostinho**,** compreendendo os respectivos programas de ação;

II desenvolvimento institucional para promoção da Habitação de Interesse Social no Município**,** compreendendo os respectivos programas de ação, visando capacitar o governo municipal para o pleno atendimento das condições necessárias a sua atuação na condução da Política e na implementação do **Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município do Cabo de Santo Agostinho – PLHIS/CSA**.

SEÇÃO III – DOS PROGRAMAS DE AÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PLHIS

Art. 7º O **Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município do Cabo de Santo Agostinho – PLHIS/CSA** é composto pelos seguintes programas de ação:

I nova moradia;

II promoção de loteamentos urbanizados;

III autoconstrução assistida;

IV regularização jurídico-fundiária;

V construção de módulo sanitário;

VI melhorias ou reformas;

VII urbanização de assentamentos precários;

VIII modernização organizacional e técnica;

IX produção e sistematização de informações sobre Habitação de Interesse Social;

X captação de recursos para a Habitação de Interesse Social.

Art. 8º Os programas de ação, listados no artigo anterior, visam o atendimento das necessidades habitacionais e institucionais do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 9º A Linha Programática I – Atendimento às Necessidades Habitacionais do Município do Cabo de Santo Agostinho é composta pelos seguintes programas de ação:

I nova moradia;

II promoção de loteamentos urbanizados;

III autoconstrução assistida;

IV regularização jurídico-fundiária;

V construção de módulo sanitário;

VI melhorias ou reformas;

VII urbanização de assentamentos precários.

Art. 10 A Linha Programática II – Desenvolvimento Institucional para Promoção da Habitação de Interesse Social no Município do Cabo de Santo Agostinho é composta pelos seguintes programas de ação:

I modernização organizacional e técnica;

II produção e sistematização de informações sobre Habitação de Interesse Social;

III captação de recursos para a Habitação de Interesse Social.

SUBSEÇÃO I – DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES HABITACIONAIS

Art. 11 O programa de nova moradia tem como objetivo a construção de novas unidades habitacionais prontas em lotes urbanizados, dotadas de serviços de infraestrutura e com condições adequadas de habitabilidade.

Art. 12 O Programa de Promoção de Loteamentos tem por objetivo a construção de loteamentos dotados de infraestrutura, a oferta de subsídios para aquisição de materiais de construção e a provisão de assistência técnica para desenvolvimento do projeto e assessoramento durante a obra.

Art. 13 O Programa de Autoconstrução Assistida tem por objetivo a produção de unidades habitacionais a partir da oferta de materiais e de assistência técnica, estimulando a participação das famílias na execução das obras.

Art. 14 O Programa de Regularização Jurídico-Fundiária tem por objetivo a promoção da regularização jurídico-fundiária de assentamentos precários, loteamentos informais e clandestinos, bem como de conjuntos e unidades habitacionais promovidas pelo Município.

Art. 15 O Programa de Construção de Módulo Sanitário tem por objetivo a construção de módulos sanitários em habitações de famílias de baixa renda, em que não existam ou sejam inadequadas as instalações sanitárias, visando melhorar a qualidade de vida e a saúde da população.

Art. 16 O Programa de Melhorias ou Reformas de Moradias tem por objetivo a promoção de melhorias habitacionais para famílias que vivem em domicílios com adensamento excessivo ou com necessidade de melhoria dos materiais construtivos visando garantir a segurança e a salubridade.

Art. 17 O Programa de Urbanização de Assentamentos Precários tem por objetivo a promoção da urbanização integrada de assentamentos precários, dotando-os de infraestrutura e condições adequadas de habitabilidade.

SUBSEÇÃO II – DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA PROMOÇÃO DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 18 O Programa de Modernização Organizacional e Técnica tem por objetivo o apoio à modernização e à estruturação da Administração Municipal para a implementação das ações previstas neste Plano, com a definição de atribuições, procedimentos, contratação e capacitação de equipe.

Art. 19 O Programa de Produção e Sistematização de Informações sobre Habitação de Interesse Social tem por objetivo o apoio ao planejamento e ao monitoramento das ações previstas neste Plano, com produção de informações complementares e sistematização de informações relacionadas à demanda e oferta de habitação no Cabo de Santo Agostinho.

Art. 20 O Programa de Captação de Recursos para a Habitação de Interesse Social tem por objetivo a ampliação das possibilidades de mobilização de recursos para atendimento das metas estabelecidas no presente Plano, a partir da:

I identificação de potenciais parceiros e formas de parcerias;

II elaboração de projetos e propostas para acessar recursos públicos e privados;

III identificação e disponibilização de imóveis para Habitação de Interesse Social; e

IV complementação do marco regulatório do Município.

CAPÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS, JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Art. 21 Na implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, poderá o governo municipal dispor dos instrumentos urbanísticos, jurídicos e tributários, dispostos na Lei Federal no 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, na Medida Provisória no 2.220/2001 e na Lei Municipal nº 2.360/20006 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 22 Para promover o acesso à terra urbana, o poder público utilizará os instrumentos disponibilizados pela legislação federal e municipal, em especial:

I parcelamento, edificação e utilização compulsórios;

II IPTU progressivo no tempo e desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;

III transferência do direito de construir;

IV transformação de áreas em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;

V usucapião urbano, individual ou coletivo;

VI concessão de uso especial para fins de moradia;

VII concessão do direito real de uso;

VIII consórcio imobiliário;

IX instituto do abandono;

X dação em pagamento;

XI demarcação urbanística e legitimação de posse.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23 O artigo 50, da Lei Municipal nº 2.445, de 10 de março de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 50 O **Conselho Gestor da Política Municipal de Habitação – Conselho da Habitação** será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) suplentes, a saber:

I 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal; e

b) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal.

II 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 04 (quatro) representantes dos Movimentos populares;

b) 01 (um) representante do Terceiro Setor;

c) 01 (um) representante das classes produtivas;

d) 01 (um) representante de associações profissionais;

e) 01 (um) representante de sindicatos.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º O Poder Público indicará seus representantes titulares e suplentes e a Sociedade Civil elegerá os membros titulares, bem como seus suplentes.

§ 3º A nomeação dos membros do Conselho será feita por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho é de relevância pública e será exercido voluntariamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária. ”

Art. 24 Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

Art. 25 Fica revogada a Lei nº 2.872, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, **em 12 de Dezembro de 2012.**

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

PAULO FARIAS DO MONTE
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

VERA CRISTINA DE SOUZA LEÃO TENÓRIO
Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:4931BEE4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/12/2012. Edição 0721
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/